

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 10/2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00149624/2017-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP**, inscrita no CNPJ 01.431.250/0001-49 denominada CONTRATADA, com sede Núcleo Rural Alexandre Gusmão Gleba 03, Inkra 09, Chácara 411 - Brazlândia/DF, CEP. 72.705-970, Telefone: (61) 3540-1261/98441-9419, E-mail: clinicarecanto@bol.com.br; clinicarecanto@clinicarecanto.com.br, neste ato representado por DEUSDETE SOARES BENEVIDES, portador do RG nº 1.596.154 SSP/DF e inscrito no CPF nº 214.968.462-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Termo de Referência** (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) , **Edital do Pregão Eletrônico** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580125, **Termo de Adjudicação** do PE nº nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, **Termo de Homologação** do PE nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, **Autorizo da Nota de empenho** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67)3169487 e 5165717 e **Nota de Empenho** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-6) 3335398 e 5165612.

2.2. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de diária de internação e remoção por estabelecimento especializado em saúde mental que preste assistência a adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), sob mandado judicial de internação compulsória para o tratamento de dependência química a usuário residente no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do **Termo de Referência** (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) , **Edital do Pregão Eletrônico** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580125, **Termo de Adjudicação** do PE nº nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, **Termo de Homologação** do PE nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, **Autorizo da Nota de empenho** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67)3169487 e 5165717 e **Nota de Empenho** nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-6) 3335398 e 5165612.

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Entende-se por:

I - Diária: a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

II - Remoção: o deslocamento do usuário do local onde se encontra, no território do Distrito Federal, para o estabelecimento onde deverá ficar internado;

2. A contagem do período de diárias por ocupação de leito inicia-se no momento da internação do usuário;
3. A SES-DF encaminhará os dados do usuário à Contratada para internação em cumprimento do mandado judicial;
4. Após ser informado pela SES-DF à Contratada deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contatar o responsável legal do usuário para conduzir o usuário ao estabelecimento especializado em saúde mental ou realizar a remoção de internação compulsória, de caráter involuntário, no território do Distrito Federal;
5. Caso o responsável legal relatar a incapacidade de remoção do usuário ao estabelecimento, a Contratada deverá solicitar que o responsável legal preencha a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;
6. A Contratada só poderá realizar a remoção do usuário no território do Distrito Federal após o responsável legal preencher a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;

7. A necessidade de remoção para internação compulsória, de caráter involuntário, deverá ser comprovada pela entrega de “Relatório de Busca” devidamente preenchido pela Contratada;
8. A Contratada deverá efetivar a internação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, posteriormente informará à SES-DF se realizou ou não a internação;
9. A busca deverá ser devidamente registrada no “Relatório de Busca” contendo a hora, o local, a(s) diligência(s) e o(s) contato(s) efetuado(s);
10. Caso não seja possível efetivar a internação, a Contratada deverá fornecer relatório detalhado de busca à SES-DF, que deverá comunicar imediatamente a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) para as devidas providências;
11. A Contratada deverá orientar o usuário e/ou o responsável legal quanto a admissão e ao projeto terapêutico para a internação;
12. Cada ordem de serviço de internação poderá variar de uma até 60 (sessenta) diárias, conforme a evolução clínica[1] do quadro de cada usuário;
13. O número de diárias por internação será estabelecido por laudo[2] de um médico atualizado;
14. Um médico e um profissional de nível superior da equipe multiprofissional, pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) de referência responsável pelo usuário, deverão realizar uma avaliação durante o período de internação, com registro no prontuário do usuário, visando a construção e fortalecimento do vínculo do usuário com o serviço de saúde mental da rede de atenção à saúde da SES-DF;
15. Se necessário, a prorrogação do número de diárias por internação, superior aos 60 (sessenta) dias, o usuário será submetido a reavaliação por um médico e um profissional de nível superior da equipe multiprofissional, pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados no CAPS AD de referência que estabelecerão o período de prorrogação da internação;
16. O estabelecimento deverá ter a equipe técnica, baseado na Portaria/GM Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, minimamente composta por:

Tabela 1. Relação do quantitativo necessário de recursos humanos em estabelecimento especializado em saúde mental por categoria profissional.

Categoria	Quantitativo	Carga Horária
Médico – Clínica Médica	01	24 horas/dia a cada 60 leitos
Médico - Psiquiatria	01	40 horas/semanais a cada 20 leitos
Enfermeiro	01 Diurno	12 horas/dia a cada 30 leitos
	01 Noturno	12 horas/dia a cada 60 leitos
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	02	24 horas/dia a cada 15 leitos
Psicólogo	01	40 horas/semanais a cada 20 leitos
Assistente Social	01	20 horas/semanais a cada 30 leitos
Terapeuta Ocupacional	01	40 horas/semanais a cada 30 leitos
Nutricionista	01	por Estabelecimento

Farmacêutico	01	por Estabelecimento
Educador Físico*	01	20 horas/semanais a cada 30 leitos

Nota: * O profissional de Educação Física/ Educador Físico será opcional.

Nota: O quantitativo mínimo da equipe técnica foi estabelecido considerando os recursos humanos determinado para o Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS 24 horas), previsto no Art. 4º, inc. 4.3.2, da Portaria/GM Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Nota: Na ausência do médico do CAPS AD será indicado outro médico psiquiatra vinculado ao quadro de pessoas da SES.

1. O estabelecimento deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, conforme art. 9º, da RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011;
2. O estabelecimento deverá possuir as instalações físicas, minimamente, com os seguintes ambientes:

1. Alojamento

- 1.1. quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

- 1.2. banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

2. Setor de reabilitação e convivência

1. sala de atendimento individual;

1. sala de atendimento coletivo;

1. área para realização de atividades lúdico-terapêutica; e

1. área para prática de atividades desportivas;

3. Setor administrativo

4. Setor de apoio logístico

4. cozinha;

4. refeitório;

4. lavanderia;

4. almoxarifado;

4. área para abrigo de resíduos sólidos.

3. As instalações físicas do estabelecimento deverão estar compostas minimamente pelos ambientes definidos no art. 14, da RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011;

4. O estabelecimento deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, segundo o art. 12, da RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011;

5. O estabelecimento deverá apresentar alojamentos [3] separados para adolescentes e adultos, considerando a impossibilidade da permanência em mesmo quarto, visto o princípio da Proteção Integral advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de internação e remoção, quando contratado, deverá ser iniciado em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da SES-DF.

3.1.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato se dará por meio de uma Ordem de Serviço para ação de judicialização para a internação compulsória de pessoa com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em estabelecimento especializado em saúde mental, que terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.038.946,00 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	SERVIÇO	UN	QTD	Valor de Referência	Total por Item
1	16586	Diária	Diária	5.852	348,00	2.036.496,00
2	16586	Remoção	un	49	50,00	2.450,00
Total Geral R\$						2.038.946,00

5.2 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620225850002
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	1.840.715,14
VI	Nota de Empenho:	2018NE00631
VII	Data de Emissão:	08/02/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.5. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.9.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.10. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses permitida a prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei**, a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por igual período, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do executor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade;
14. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
15. Disponibilizar a Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
16. Notificar a Contratada para internação do usuário residente no Distrito Federal em cumprimento do mandado judicial;
17. Realizar uma avaliação durante o período de internação, com registro no prontuário do usuário por um médico e um profissional de nível superior da equipe multiprofissional pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) de referência responsável pelo usuário;
18. Se necessário, a prorrogação do número de diárias por internação, superior aos 60 (sessenta) dias, reavaliando o usuário por meio do laudo de um médico, amparado por relatório de um profissional de nível superior da equipe multiprofissional, pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados no CAPS AD de referência;
19. Requerer, mensalmente, junto à Nota Fiscal, os relatórios de avaliação e de desenvolvimento do tratamento por usuário, incluindo breves pareceres médico, nutricional, psicológico e social, o nível de intoxicação (exames laboratoriais) o plano individual medicamentoso (ajuste medicamentoso) os atendimentos/atividades individual e coletiva e a abordagem familiar;
20. A SES-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
22. A SES-DF encaminhará os dados do usuário à Contratada para internação em cumprimento do mandado judicial;
23. Após ser informado pela SES-DF à Contratada deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contatar o responsável legal do usuário para conduzir o usuário ao estabelecimento especializado em saúde mental ou realizar a remoção de internação compulsória, de caráter involuntário, no território do Distrito Federal;
24. Autuar um processo administrativo para cumprir e acompanhar o atendimento de cada decisão judicial, onde deverão ser juntadas todas as informações sobre o caso, as Ordens de execução dos serviços anexadas na forma do Anexo I, notas fiscais relativas ao atesto e encaminhamento para o pagamento;

Obs: Orientações de preenchimento em 3 (três) vias:

- A 1ª VIA deve ser juntada no processo administrativo individual de cumprimento da ordem judicial;
- A 2ª VIA deve ser entregue a empresa contratada contendo o prazo de execução e assinatura do executor
- A 3ª VIA deve ser encaminhada a DISAM para a ciência e posterior encaminhamento ao serviço de referência do paciente para fazer junta ao seu prontuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

1. Apresentar ao Distrito Federal
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
5. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
9. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
10. Prestar serviço de diária de internação e remoção à adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA);
11. Notificar a Contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
12. Garantir a permanência do usuário em regime de internação de 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o período de tratamento, com ou sem o seu consentimento, conforme determinação judicial;
13. Garantir a permanência do usuário em regime de internação de 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o período de tratamento, com ou sem o seu consentimento, conforme determinação judicial;
14. Garantir a segurança do usuário nas dependências internas e externas do estabelecimento;
15. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe médica 24 horas por dia, 7 dias por semana;
16. Atender à solicitação de internação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após ser informado pela SES-DF;
17. Providenciar a remoção, exclusivamente dentro do território do Distrito Federal, do usuário residente no Distrito Federal para o estabelecimento sempre que o responsável legal declarar a incapacidade de remoção do usuário ao estabelecimento por meio da assinatura da “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;

18. Encaminhar a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado” para à SES-DF junto a Nota Fiscal;
19. Prestar assistência integral, incluindo atendimento médico, nutricional, psicológico, social, e ocupacional, atividade física e desportiva, atividade lúdico-terapêutica, através de atendimento individual e/ou coletivo, garantindo o manejo terapêutico dos quadros de intoxicação aguda e abstinência do uso de crack, álcool e outras drogas;
20. Garantir o atendimento diário ao usuário por, no mínimo, um profissional da equipe técnica do estabelecimento, de acordo com o projeto terapêutico individual;
21. Encaminhar à família do usuário ao CAPS AD de referência caso identificada a necessidade de abordagem multiprofissional terapêutica;
22. Fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de dependência de substâncias psicoativas, ficando a cargo do estabelecimento a responsabilidade quanto à prescrição, dispensação, administração, controle e guarda dos medicamentos;
23. Fornecer alimentação dividida em seis refeições diárias, que são o desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, com dieta adequada a eventual restrição nutricional de cada usuário;
24. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário aos serviços da rede de saúde do Distrito Federal, quando de intercorrências médicas;
25. Fornecer à SES-DF relatórios de avaliação e de desenvolvimento do tratamento por usuário, mensalmente, junto a Nota Fiscal, incluindo os pareceres médico, nutricional, psicológico e social, o nível de intoxicação (exames laboratoriais), o plano individual medicamentoso (ajuste medicamentoso), os atendimentos/atividades individual e coletiva, e a abordagem familiar;
26. Preparar o usuário para a alta médica, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento no serviço de referência (Centro de Atenção Psicossocial) com programa de atenção compatível com sua necessidade e sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar;
27. Comunicar imediatamente à SES-DF e à família do paciente eventual caso de evasão;
28. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela SES-DF;
29. Permitir o acesso do médico e do profissional da equipe multiprofissional da SES-DF ao estabelecimento, aos registros e prontuários, e aos usuários internados;
30. Garantir o prazo de internação estabelecido pelo laudo de um médico, amparado por relatório de um profissional de nível superior da equipe multiprofissional, pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados na unidade de referência responsável pelo usuário, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme evolução clínica do quadro que motivou a internação, mediante reavaliação pelo médico e equipe multiprofissional de referência;
31. Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
32. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, podendo ser solicitado a apresentação de documentação comprobatória;
33. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
34. Fica terminantemente vedado a cobrança do usuário e/ou responsável legal de dinheiro, medicação, alimentação, transporte ou qualquer outra obrigação constante no contrato, sob pena de multa, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
35. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;

36. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
37. Caso o responsável legal relatar a incapacidade de remoção do usuário ao estabelecimento, a Contratada deverá solicitar que o responsável legal preencha a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;
38. A Contratada só poderá realizar a remoção do usuário no território do Distrito Federal após o responsável legal preencher a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;
39. A necessidade de remoção para internação compulsória, de caráter involuntário, deverá ser comprovada pela entrega de “Relatório de Busca” devidamente preenchido pela Contratada;
40. A Contratada deverá efetivar a internação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, posteriormente informará à SES-DF se realizou ou não a internação;
41. A busca deverá ser devidamente registrada no “Relatório de Busca” contendo a hora, o local, a(s) diligência(s) e o(s) contato(s) efetuado(s);
42. Caso não seja possível efetivar a internação, a Contratada deverá fornecer relatório detalhado de busca à SES-DF, que deverá comunicar imediatamente a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) para as devidas providências;
43. A Contratada deverá orientar o usuário e/ou o responsável legal quanto a admissão e ao projeto terapêutico para a internação;
44. Prestar serviço de diária de internação e remoção à adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA);
45. notificar a Contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
46. garantir a permanência do usuário em regime de internação de 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o período de tratamento, com ou sem o seu consentimento, conforme determinação judicial;
47. garantir a segurança do usuário nas dependências internas e externas do estabelecimento;
48. manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe médica 24 horas por dia, 7 dias por semana;
49. atender à solicitação de internação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após ser informado pela SES-DF;
50. providenciar a remoção, exclusivamente dentro do território do Distrito Federal, do usuário residente no Distrito Federal para o estabelecimento sempre que o responsável legal declarar a incapacidade de remoção do usuário ao estabelecimento por meio da assinatura da “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”;
51. encaminhar junto à Nota Fiscal o “relatório de Busca” e a “Declaração de Incapacidade de Remoção de Caráter Voluntário do Usuário ao Estabelecimento Contratado”, se for o caso, para à SES-DF;
52. prestar assistência integral, incluindo atendimento médico, nutricional, psicológico, social, e ocupacional, atividade física e desportiva, atividade lúdico-terapêutica, através de atendimento individual e/ou coletivo, garantindo o manejo terapêutico dos quadros de intoxicação aguda e abstinência do uso de crack, álcool e outras drogas;
53. garantir o atendimento diário ao usuário por, no mínimo, um profissional da equipe técnica do estabelecimento, de acordo com o projeto terapêutico individual;
54. encaminhar à família do usuário ao CAPS AD de referência caso identificada a necessidade de abordagem multiprofissional terapêutica;

55. fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de dependência de substâncias psicoativas, ficando a cargo do estabelecimento a responsabilidade quanto à prescrição, dispensação, administração, controle e guarda dos medicamentos;
56. fornecer alimentação dividida em seis refeições diárias, que são o desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, com dieta adequada a eventual restrição nutricional de cada usuário;
57. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário aos serviços da rede de saúde do Distrito Federal, quando de intercorrências médicas;
58. fornecer à SES-DF relatórios de avaliação e de desenvolvimento do tratamento por usuário, mensalmente, junto a Nota Fiscal, incluindo os pareceres médico, nutricional, psicológico e social, o nível de intoxicação (exames laboratoriais), o plano individual medicamentoso (ajuste medicamentoso), os atendimentos/atividades individual e coletiva, e a abordagem familiar;
59. preparar o usuário para a alta médica, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento no serviço de referência (Centro de Atenção Psicossocial) com programa de atenção compatível com sua necessidade e sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar;
60. comunicar imediatamente à SES-DF e à família do paciente eventual caso de evasão;
61. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela SES-DF;
62. permitir o acesso do médico e do profissional da equipe multiprofissional da SES-DF ao estabelecimento, aos registros e prontuários, e aos usuários internados;
63. garantir o prazo de internação estabelecido pelo laudo de um médico, amparado por relatório de um profissional de nível superior da equipe multiprofissional, pertencentes ao quadro de pessoal da SES-DF, lotados na unidade de referência responsável pelo usuário, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme evolução clínica do quadro que motivou a internação, mediante reavaliação pelo médico e equipe multiprofissional de referência;
64. manter durante toda a execução da ata, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
65. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Referência, podendo ser solicitado a apresentação de documentação comprobatória;
66. observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
67. fica terminantemente vedado a cobrança do usuário e/ou responsável legal de dinheiro, medicação, alimentação, transporte ou qualquer outra obrigação constante no contrato, sob pena de multa, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
68. E demais obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 10

13.3. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
5. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

1. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1. . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

15.3 A rescisão amigável está condicionada a existência de conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.2.1 A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS/SES será responsável por indicar um executor dos contratos da execução desta ata, podendo seguir a recomendação da Diretoria de Saúde Mental – DISAM/CORIS/SAIS/SES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE SOARES BENEVIDES, RG n.º 1596154 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 23/02/2018, às 19:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 26/02/2018, às 18:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 27/02/2018, às 14:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 27/02/2018, às 18:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5516210)
verificador= **5516210** código CRC= **730FE490**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF